



CONTRATO N° 177/2022

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N° 18.715.417.0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques e a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ N° 11.676.271/0001-88, com sede na Estrada do Palmital, n° 5.000, Palmital, Saquarema/RJ, CEP: 28.993-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Manoel de Souza Lima, portador da Carteira de Identidade n° 236039111 e CPF n° 160.845.497-56, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 071/2022, Adesão n° 005/2021 à Ata de Registro de Preços n° 012/2021, referente ao Pregão Presencial n° 009/2021, realizado pelo CISPAP (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto Paranaíba/MG), sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Adesão à Ata de Registro de Preços N 012/2021, referente ao Pregão Presencial N° 009/2021, realizado pela **CISPAP (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARANAÍBA - MG)**, para registro de preço para aquisição eventual, futura e parcelada de equipamentos com fornecimento e instalação (mão-de-obra) quando necessário, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	100	JOGO	TRAPEZIO EM RESINA PLASTICA DE ALTO IMPACTO COMPOSTO DE 06 MESAS 06CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL TAMANHO INFANTIL MESA EM FORMATO TRAPEZIO PARA USO COLETIVO E NAO INDIVIDUAL POSSIBILITANDO A FORMACAO DE GRUPOS DE ESTUDO COM 6 MESAS 06 CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL MESA EM FORMATO TRAPEZIO FORMADO POR UMA MESA E UMA CADEIRA TAMPO DA MESA CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLASTICA ABS MEDINDO 660MM X 240MM X 440MM COM 390MM DE PROFUNDIDADE DOTADO DE NERVURAS TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS PARA REFORCO A TRACAO NA PARTE INFERIOR ESTRUTURA DO TAMPO DA MESA FORMADO POR 03 TUBOS EM AÇO INDUSTRIAL RETANGULARES MEDINDO 30MMX 20MM E UM TUBO OBLONGO MEDINDO 30MM X 16MM UMA BARRA EM TUBO OBLONGO MEDINDO 30MM X 16MM FIXADA NA PARTE FRONTAL ENTRE UMA DAS COLUNAS LATERAIS ESTRUTURA REFORCADA COM PES E 02 COLUNAS LATERAIS EM MATERIAL PLASTICO EVITANDO CORROSAO E DESGASTE CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA PLASTICA VIRGEM FABRICADOS PELO PROCESSO DE INJECAO TERMOPLASTICO MARCA DO FABRICANTE INJETADA EM ALTO RELEVO DEVERÁ ESTAR NO ENCOSTO ASSENTO COM MEDIDAS MINIMAS 340MM X 340MM ALTURA ASSENTO CHAO 349MM APROXIMADAMENTE FIXADO POR PARAFUSOS ENCOSTO COM MEDIDAS MINIMAS 340MM X 334MM COM PUXADOR PARA FACILITAR O CARREGAMENTO DA CADEIRA FIXADO POR PARAFUSOS SAPATAS CALANDRADAS ANTIDERRAPANTES ENVOLVENDO AS EXTREMIDADES DESEMPENHANDO A FUNCAO DE PROTECAO DA PINTURA PREVENINDO CONTRA FERRUGEM MEDINDO 162MM X 53MM E 100MM X 52MM COM TOLERANCIA DE MAIS OU MENOS 2 00MM	Desk/ Delta /P- CT3- LP-C	5.752,00	575.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

			INJETADAS EM POLIPROPILENO VIRGEM E PRESA A ESTRUTURA POR DE PARAFUSOS ESTRUTURA METALICA FABRICADA EM TUBO DE ACO INDUSTRIAL TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUIMICOS PARA PROTECAO E LONGEVIDADE DA ESTRUTURA E SOLDADO ATRAVES DO SISTEMA MIG ESTRUTURA FORMADA POR DOIS PARES DE TUBO OBLONGO MEDINDO 16MM X 30MM COM ESPESSURA DE 1 5MM BASE DO ASSENTO E INTERLIGACAO AO ENCOSTO EM TUBO OBLONGO MEDINDO 16MM X 30MM COBERTO PELO ENCOSTO UMA BARRA HORIZONTAL DE REFORCO EM TUDO OBLONGO MEDINDO 16MM X 30MM COM ESPESSURA DE 1 5MM FIXADA ENTRE UMA DAS COLUNAS QUE LIGA A BASE DO ASSENTO AOS PES BASE DOS PES EM TUBO OBLONGO MEDINDO 20MM X 48MM COM ESPESSURA DE 1 5MM EM FORMA DE ARCO COM RAIOS MEDINDO NO MAXIMO 800 0MMCOR DA ESTRUTURA BRANCA MESA CENTRAL SEXTAVADA TAMPO INJETADO EM POLIPROPILENO E FIXADO A ESTRUTURA ATRAVES DE 03 PARAFUSOS INVISIVEIS CADA LADO MEDINDO 235MM MEDIDA INTERNA TAMPA INJETADA EM RESINA PLASTICA NA COR BEGE COM SETE CAVIDADES PERMITINDO A DIVISAO DOS MATERIAIS SENDO 06 CAVIDADES CADA UM COM PORTA COPOS AO LADO COM 4MM DE ESPESSURA ESTRUTURA COMPOSTA POR 03 TUBOS DE ACO INDUSTRIAL 7 8 FORMANDO DOS PES TODA A ESTRUTURA METALICA E FABRICADA EM TUBO DE ACO INDUSTRIAL TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUIMICOS PARA PROTECAO E LONGEVIDADE DA ESTRUTURA INTERLIGADOS POR SOLDA MIG E PINTADOS ATRAVES DO SISTEMA EPOXI PO			
2.	297	M2	PISOS PLASTICOS METROS QUADRADOS PISOS EM RESINA PLASTICA PLACAS 30X30 ACOPLADOS CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO COM EVA COM ADITIVOS ESPECIAIS CONTRA ACOES DE RAIOS UV E CONDICoes CLIMATICAS PLACAS QUADRADAS DE 300 0MM X 300 0MM COM ESPESSURA DE 6MM E ALTURA TOTAL 15MM ENCAIXAVEIS ATRAVES DE ENCAIXES MACHO FEMEA ANTI DERRAPANTES AUTO DRENANTE COM RANHURAS DE 3 5MM POSSUI RESISTENCIA DE ATE 300KG POR METROS QUADRADOS	Desk/ Desk piso	495,00	147.015,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$722.215,00 (setecentos e vinte e dois mil, duzentos e quinze reais).

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda.

2.4 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, em duas etapas:

- 50% (cinquenta por cento) após a entrega dos equipamentos e aceite da fiscalização;
- 50% (cinquenta por cento) após a montagem dos equipamentos e aceite da fiscalização.

2.4.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados após a entrega/montagem dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela detentora da ata.

2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento dos equipamentos dar-se-á de acordo com o fluxo abaixo:

4.1.1 Envio do pedido para a Contratada, com especificação do modelo e quantidade dos equipamentos a serem adquiridos, com informações necessárias para a sua instalação, tais como:

- Endereço do local de entrega;
- Endereço do local de instalação;
- Nome e contato do responsável pelo acompanhamento da montagem dos equipamentos.

4.2 O prazo de entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3 O prazo para a montagem definitiva dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da autorização de montagem, quando se fizer necessário, acompanhada com todas as especificações necessárias constantes do item 4.1.1.

4.4 O fornecimento dar-se-á conforme as condições previamente estabelecidas no Termo de Referência e durante a vigência do Contrato.

4.5 Os bens serão solicitados mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento - AF, encaminhados por meio de correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela Contratada.

4.6 A contratada deverá entregar todos os equipamentos solicitados através da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento - AF.

4.7 Em caso de entrega parcial, a Contratada deverá encaminhar justificativa à Contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da entrega, ficando a critério da Administração a aplicação de penalidades cabíveis.

4.8 Em caso de entrega parcial sem justificativa, a fiscalização notificará a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

4.9 A Contratante poderá solicitar a antecipação da entrega de parte dos equipamentos constantes na Autorização de Fornecimento - AF, somente se a Contratada conseguir atender o pedido.

4.10 A Nota Fiscal Eletrônica deverá vir conforme a Autorização de Fornecimento - AF com a descrição do equipamento, quantidade e valores para fins de conferência e solicitação da garantia.

4.11 A Contratante poderá solicitar à Contratada que promova a montagem separada de um ou mais equipamentos em locais distintos, de acordo com sua necessidade.

4.12. O recebimento dos produtos, será efetuado por servidor designado pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.13. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.14. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos.

c) Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n° :

02130010.1236501881.772.4.4.90.52.00.2.19

02130010.1236501902.337.3.3.90.30.00.2.19

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, 11 de agosto de 2022.

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF n°:

CPF n°